

Agravo Interno em Recurso Extraordinário e Agravo no Recurso Especial nº 0017852-49.2007.8.19.0014

Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Agravada: CHEBABE CEREAIS S.A

DECISÃO

Agravo Interno no Recurso Extraordinário

Reexaminando os autos, por ora não verifico razão para alterar a decisão agravada.

À Primeira Vice-Presidência para autuar o agravo interno.

Em seguida, inclua-se em pauta.

Agravo no Recurso Especial

Em obediência ao que reza o artigo 1042, §4º, do CPC em vigor, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados. Por essa razão, mantenho a decisão agravada.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2024.

Desembargador **MALDONADO DE CARVALHO**
Terceiro Vice-Presidente